



PROJETO DE LEI Nº. 25/2013

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. A presente Lei compõe-se dos seguintes anexos:

- a) Relação de Identificação de Programas;
- b) Relação de Ações Validadas.

Art. 2º O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
- II – Realização de Políticas Públicas para a cidadania, a afirmação dos Direitos e da Justiça Social;
- III – Efetivação da democracia, da qualidade da gestão pública e a ampliação da participação popular.

Art. 3º Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plano Plurianual são:

- I - Estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo ao empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;
- II - Implementar política municipal de abastecimento alimentar capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;
- III - Qualificar a infraestrutura urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;
- IV - Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;
- V - Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde



desenvolvidos com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;

VII - Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;

VIII - Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;

IX - Garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda, atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;

X - Garantia do direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;

XI - Contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência através de ações de integração comunitária e de articulação das ações de segurança pública com cidadania;

XII - Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

XIII - Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;

XIV - Oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

XV - Garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se:

I- Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;

II- Objetivo: expressa o que deve ser feito, reflete as ações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributo:

a) Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do objetivo;

b) Meta: medida do alcance do objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

III- Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto das operações, limitados no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento de ação do governo;



b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

c) Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 6º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.

Art. 7º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto § 6º deste artigo.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião com a proposta orçamentária dos respectivos exercícios seguintes.

§ 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 3º A proposta de exclusão de programas conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 4º Considera-se alteração de programa:

- I – adequação da denominação ou dos objetivos;
- II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 5º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 6º A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 4º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 4º deste artigo.



Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar metas físicas de ações constantes do Plano Plurianual, desde que não resultem em alterações na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único – As antecipações de metas físicas de ações que resultem alterações na Lei Orçamentária poderão ocorrer mediante Lei específica.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Bonfinópolis de Minas, 30 de setembro de 2013.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MENSAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL

Referência: Projeto de Lei nº _____, de 30 de setembro de 2013, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017 do Município de Bonfinópolis de Minas -MG”.

Bonfinópolis de Minas-MG, 30 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nobres edis,

Tenho a honra de submeter a esta Casa Legislativa e aos seus pares, Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017 do Município de Bonfinópolis de Minas -MG.

Este Projeto de Lei visa à instituição do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2013/2014, em cumprimento ao que determina o Art. 165 da Constituição Federal e o Art. 146 da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei ora encaminhado obedeceu ao disposto na Lei Orgânica do Município, elaborado nos termos do art. 75 da Constituição Federal de 1.988, art. 165, § 2º e preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, estabelecendo, para o período, os programas e seus respectivos objetivos e ações necessárias para o seu cumprimento e recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos que compõem a referida Lei.

O Plano que se apresenta é, portanto, um conjunto de ações apurados a partir do Plano de Governo, necessárias ao funcionamento da máquina administrativa e, principalmente, o atendimento das demandas populares levantadas através da pesquisa realizada para elaboração da presente Lei.



O Plano ora apresentado, contempla não só as políticas prioritárias de saúde, infraestrutura urbana e serviços urbanos, mas também aquelas voltadas para a assistência social, educação, cultura, saneamento, esporte e lazer, gestão ambiental, mobilidade e acessibilidade, desenvolvimento econômico e segurança.

Cada programa deve ser visto como as unidades básicas do plano, consistindo numa forma especial de organizar tudo que é ou será feito pela administração local, destinando-se a solucionar um problema, uma carência ou uma demanda do Município. Contribui para uma diretriz do plano e é composto por uma ou mais ações necessárias e suficientes para a solução do problema enfrentado.

O PPA se estrutura, tecnicamente, em:

- Programas são instrumentos de organização da ação governamental para enfrentar um problema. Os programas têm objetivos, voltados para atender demandas de um público alvo.

Os programas dividem-se em:

- Finalísticos: são compostos por ações que resultam em produtos (bens e serviços) ofertados diretamente à população; e
- Apoio Administrativo: compreende ações de natureza administrativa, tais como: pessoal e encargos, manutenção e conservação de bens imóveis, manutenção de serviços administrativos, etc..

As Ações que compõem os Programas serão demonstradas anualmente nas respectivas leis orçamentárias, viabilizando assim uma avaliação periódica de cada programa e seus resultados obtidos.

O Planejamento é um instrumento essencial para o alcance de resultados esperados pelos Governos. Além de estabelecer caminhos e direções, por



meio do estabelecimento de programas, ações, metas e prioridades, coordenam esforços e possibilita o controle e a destinação eficiente dos recursos públicos.

No setor público municipal, o planejamento é materializado no Plano Plurianual (PPA). Este importante instrumento orienta os gestores públicos na construção de programas e ações necessários para o atendimento das demandas da população, racionalizando a aplicação dos recursos orçamentários, tendo como premissa básica o alcance dos resultados esperados pela sociedade.

É fundamental que esta proposta de PPA não seja apenas o cumprimento de uma obrigação formal imposta pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mas sim o meio de construir estrutura no sentido de tornar o Plano Plurianual e a gestão por programas meios efetivos de condução da máquina pública de nosso município.

Tivemos grandes dificuldades na elaboração deste Plano, principalmente pela ausência de dados indicadores, e informações que pudessem balizar os programas propostos.

Estes indicadores são essenciais para se chegar aos objetivos estabelecidos, pois, eles é que são sensíveis à contribuição de cada ação e são apuráveis em tempo oportuno. É através deles que mensuramos os resultados alcançados. Os indicadores de cada programa constituem uma relação de grandeza relevante para se entender se o programa alcançou ou não seu objetivo. Se cada programa atingiu o objetivo para com seu público alvo.

Buscaremos, nesta Administração, seguir todas as etapas do ciclo de gestão do Plano Plurianual, que constituem em:



- **Formulação:** Processo de elaboração das diretrizes, programas, ações e metas que constituem o PPA;
- **Implementação:** Processo de execução física e financeira dos programas e ações do PPA pelas unidades administrativas responsáveis;
- **Monitoramento:** Processo contínuo de acompanhamento da implementação dos programas e ações que compõem o PPA, visando a obtenção de informações para subsidiar decisões e permitir a identificação e a superação de problemas, contribuindo para a obtenção dos resultados desejados.
- **Avaliação:** Verificação do cumprimento das estratégias, objetivos e metas elencadas no PPA, visando subsidiar o processo de revisão do plano.
- **Revisão:** Revisão de diretrizes, programas, ações e metas do PPA, tendo em vista conferir maior consciência e efetividade ao planejamento realizado.

Como podemos observar, se quisermos fazer do Plano Plurianual, mais do que um cumprimento de exigência constitucional e legal, teremos que organizar nossos serviços de forma a construir os indicadores de nossa realidade, para que possamos mensurar a eficiência de nossos programas na solução de nossos problemas e atendimento da demanda.

Integram o presente plano os encargos especiais, que são despesas orçamentárias em relação às quais não se podem associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente. São eles: pagamento da dívida, pagamentos de inativos, etc.. Representam, portanto, uma agregação neutra.

Nosso plano é bastante ambicioso apresentando além das ações a serem desenvolvidas com recursos próprios, aquelas a serem realizadas com recursos recebidos de outras esferas de governos, originados de emendas



parlamentares e de seus respectivos programas de governo. Mas, vale salientar, ele é responsável e capaz de ser realizado, pois, foi elaborado de forma racional e consciente, buscando atender aos anseios de nossa população.

Se acontecerem os repasses de recursos, que já se encontram em fase de negociação, tanto com apresentação de planos de trabalho, quanto por apresentação de emendas parlamentares, com certeza minimizaremos sobremaneira os problemas de nossa comuna.

Se por um motivo ou outro isto não ocorrer, mesmo assim os problemas serão minimizados, com certeza em parâmetros menores, já que conhecemos nossa limitação de recursos, mas como demonstrado em nosso plano, os investimentos acontecerão, como nunca antes proposto.

É neste diapasão Senhores Vereadores, que elaboramos o presente Plano Plurianual, e que neste momento colocamos sob apreciação de Vossas Excelências, na certeza de sua aprovação, pois, conhecedores somos da dedicação e vontade de cada um dos Senhores, na defesa dos interesses de nossa comunidade.

Confiante de que este pleito merecerá desta Casa de Leis a sua melhor acolhida, bem como de todos os seus ilustres pares, aprez-me renovar a Vossa Excelência e a todos os Vereadores os meus protestos votos de consideração e singular estima.

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal